



PROJETO DE LEI Nº. 974/2025

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 1º / 07 / 2025

"PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR E CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, em instituições de ensino superior aos alunos residentes no Município de Novo Progresso/PA há mais de três anos, regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação, dentro do Programa Educacional instituído pelo município.

§ 1º. O benefício será concedido aos alunos matriculados em instituições de ensino superior oficiais ou particulares, com cursos estritamente presenciais e reconhecidos pelo MEC, Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, as instituições de ensino superior particulares deverão ter reconhecimento de utilidade pública, concedida pelo Município.

§ 3º. As bolsas serão concedidas de forma integral e parcial.

Art. 2º. Considera-se bolsa de estudo o crédito nominal pelo município ao aluno para subsídio na anuidade ou na semestralidade escolar, em qualquer que seja a área de formação e serão distribuídos de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º. A concessão é limitada em até 25 (vinte e cinco) linhas de crédito integrais e 25 (vinte e cinco) linhas de crédito parciais por ano.

§ 2º. Considera-se linhas de crédito parciais aquelas com subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor integral da anuidade ou semestralidade escolar.

§ 3º. Poderá o Executivo, a seu critério, suspender a concessão nos anos subsequentes ou ainda optar pela renovação das anteriores concedidas.

§ 4º. O crédito será repassado mensalmente e diretamente ao aluno beneficiário



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



mediante apresentação de boleto, até 08 (oito) dias antes de seu vencimento, para que possa efetuar pagamento.

Art. 3º. Não será concedida bolsa ao candidato que for beneficiário de bolsa de estudos ou outro auxílio de natureza semelhante e que tiver concluído curso de graduação.

Parágrafo único. O candidato beneficiado por outra entidade poderá optar pela bolsa concedida pelo Município de Novo Progresso/PA, desde que comprove a desistência da anterior ou a soma dos auxílios não ultrapasse o valor da mensalidade escolar.

Art. 4º. Farão jus à bolsa os candidatos que apresentarem o valor de renda "*per capita*" estabelecida por órgão técnico selecionado pelo executivo.

Art. 5º. São requisitos essenciais para obtenção de bolsa, aos alunos ingressantes em curso de graduação.

I - Apresentação de comprovante que tenha cursado Ensino Médio em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - Comprovação de renda familiar por documentação idônea fornecida pelos empregados, bem como pelas declarações anuais de Imposto de Renda ou quaisquer outras fontes, através das quais o aluno comprove não possuir renda para custear seus estudos sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

III - Deverá o candidato à Bolsa de Estudos, apresentar, no ato de inscrição, além dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, os seguintes documentos:

- a) requerimento e ficha de inscrição;
- b) Cópia do Documento de Identificação e Cadastro de Pessoa Física;
- c) comprovante de residência;
- d) em caso de pagamento de aluguel e/ou pensão, apresentar o comprovante dos últimos 03 (três) meses;
- e) comprovante de matrícula em curso superior;
- f) duas fotos 3x4 recente;
- g) declaração de bens e renda per capita familiar, sob as penas da lei.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento exigido ou a habilitação após o prazo implicará no indeferimento do pedido.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



Art. 6º. Para fins de avaliação e habilitação dos concorrentes, será instituída uma Comissão de bolsas de Estudos, cujos membros serão nomeados por decreto do Executivo.

§ 1º. A Comissão de Bolsas de Estudos deverá ser formada por 05 (cinco) membros, com representantes da Educação, Assistência Social, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e entidade social.

§ 2º. Os membros da Comissão de Bolsas de Estudos, representantes da Educação e Assistência Social, deverão ser escolhidos, preferencialmente de integrantes de Conselho ou instituição equivalente ou similar.

§ 3º. Os membros da Comissão de Bolsas de Estudos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

§ 4º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão de Bolsas de Estudo não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante prestado à municipalidade.

Art. 7º. O benefício da bolsa de estudo concedida pelo município de Novo Progresso/PA, não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, as revisões e as solicitações.

Art. 8º. O aluno que já se encontra com benefício de bolsa de estudos deverá, para sua renovação, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas, apresentar anual ou semestralmente:

- I – Documentação de comprovação, conforme disposto no Art. 5º, II desta Lei;
- II - Comprovante de matrícula efetuada para o ano ou semestre;
- III - Histórico Escolar emitido pela instituição de Ensino a qual se encontra matriculado.

Art. 9º. O aluno beneficiário da bolsa deverá, em contrapartida ao benefício recebido, durante a realização do curso, desempenhar 08 (oito) horas semanais de trabalho não remunerado junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal, preferencialmente, em setor inerente à área de curso.

§ 1º. A prestação da contrapartida do aluno beneficiário não implica, de qualquer forma, na vinculação contratual ou empregatícia.

§ 2º. A prestação da contrapartida do aluno beneficiário poderá ser dispensada em caso de comprometimento de contrato de trabalho em curso, ou outra impossibilidade,



devidamente comprovada e homologada pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 10. A comissão de Bolsas utilizará como critério para a concessão do benefício o índice de carência gerado para cada candidato, com base nas informações prestadas e comprovadas por documentos oficiais no ato da inscrição, reservados 5% das bolsas aos portadores de necessidade especiais, conforme regulamentação.

§ 1º. Para obtenção de bolsas, deverá o candidato, anualmente ou semestralmente, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Bolsas, efetuar matrícula diretamente nas instituições de ensino superior para pleitear a bolsa de estudos junto ao município.

§ 2º. Para inscrever-se para obtenção de bolsa de estudo para o curso universitário, o candidato deverá, necessariamente, estar matriculado em uma instituição de ensino ou apresentar documentação que comprove estar apto para a matrícula.

§ 3º. Antes da concessão do benefício, a comissão de bolsas deverá conferir toda a documentação apresentada no ato da inscrição pelos candidatos selecionados.

§ 4º. O beneficiário somente receberá a bolsa após assinatura do contrato e do termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 11. O bolsista perderá o direito ao benefício e ficará proibido de pleitear por novo benefício por 05 (cinco) anos, quando:

- I - Omitir ou prestar informações inverídicas do que trata o art. 5º desta Lei;
- II - for reprovado no ano ou semestre e a comissão de bolsas não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;
- III - Sofrer sanções de suspensão ou desligamento da instituição em que estiver matriculado;
- IV - Revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegado quando da sua habilitação;
- V - tiver obtido bolsa através de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- VI - trancar sua matrícula e abandonar o curso;
- VII - Deixar de apresentar documentos comprobatórios de que trata o art. 8 desta Lei;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



VIII - deixar de cumprir as obrigações de que trata o art. 9º *caput*, por duas vezes consecutivas ou por quatro alternadas, no ano letivo, salvo se por motivo devidamente justificado e aceito.

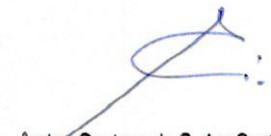
Art. 12. A regularidade curricular do aluno deverá ser comprovada, sempre que for solicitada pela municipalidade, mediante a apresentação de atestados ou certidões fornecidas pela instituição de ensino.

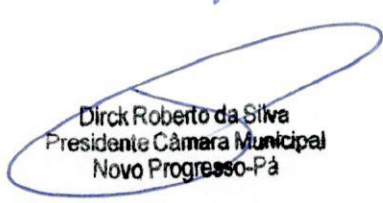
Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar reformular as dotações consignadas no orçamento atual e nos exercícios financeiros vindouros serão atendidas com dotações especiais a serem inseridas nos respectivos orçamentos.

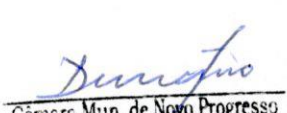
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso, 26 de março de 2025.


Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal


Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá


Câmara Mun. de Novo Progresso
2º Secretário Designado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



OFÍCIO nº 088/2025 – GPM/NP

Novo Progresso/PA, 26 de março de 2025.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos em instituições de ensino superior aos alunos residentes no Município de Novo Progresso/PA há mais de três anos, regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação oficiais ou particulares estritamente presenciais e reconhecidos pelo MEC, Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação, dentro do Programa Educacional instituído pelo Município e dá outras providências.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.


Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos em instituições de ensino superior aos alunos residentes no Município de Novo Progresso/PA há mais de três anos, regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação oficiais ou particulares estritamente presenciais e reconhecidos pelo MEC, Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação, dentro do Programa Educacional instituído pelo Município.

Conforme está disposto no Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 442/2015, “a educação constitui o mais importante elemento na formação dos cidadãos, contribuindo para o aprimoramento de suas potencialidades, visando ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Seguindo o preceito constitucional, entendemos que toda a sociedade deve empenhar-se para a promoção de condições que garantam a equidade e qualidade de ensino a todos”. Nesse sentido, foram estabelecidas metas e estratégias que visam a melhoria constante dos processos educativos em nosso Município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Destaco que no Plano Municipal de Educação, a Meta 12 diz:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

Nesse sentido, o programa de distribuição de bolsas tem como objetivo principal oferecer apoio e oportunidades aos estudantes do município que estão em busca da educação superior.

O programa de Bolsa Universitária Municipal está sendo criado para atender estudantes de Novo Progresso que estão regularmente matriculados em instituições de ensino superior. Para aqueles que enfrentam desafios socioeconômicos, a bolsa busca reduzir barreiras financeiras e incentivar a permanência e conclusão dos cursos acadêmicos.

A educação é um dos pilares do desenvolvimento social, e Poder Executivo reforça seu compromisso com o futuro dos jovens progressenses, promovendo equidade no acesso ao ensino superior e contribuindo para a formação de profissionais qualificados.

Mais do que um incentivo, a concessão de bolsa universitária representa um investimento no futuro da nossa cidade, possibilitando que estudantes tenham melhores condições para se dedicar aos estudos e se preparar para o mercado de trabalho.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



Ressaltamos que o Projeto de Lei que ora se submete à apreciação e votação, possibilitará a estudantes do Município de Novo Progresso o acesso à Educação Superior, auxiliará na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município, incentivará jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos, ampliará o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Novo Progresso.

Por ora, roga-se que os Senhores Vereadores se reúnam para aprovar as medidas legais que estão sendo propostas, por serem de extrema necessidade.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.